



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA –
PSOL/RJ

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº _____ / 2025

*Emenda referente ao Objetivo 5,
Estratégia 5.10 do Substitutivo
oferecido ao Projeto de Lei
2.614/2024.*

Acrescenta-se trecho ao **Objetivo 5, Estratégia 5.10** do Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 5.10. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, e de subsidiar políticas públicas educacionais, em integração com demais parâmetros previstos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), regulado no Sistema Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA –
PSOL/RJ

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:
(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados:
(...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios:
(...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.
(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – **indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo**

Apresentação: 28/10/2025 09:04:02.490 - PL261424
ESB 974/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.974/2025



* C D 2 5 7 8 9 9 2 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA –
PSOL/RJ

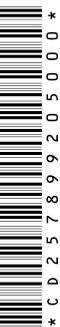
discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”

Sala da Comissão, _____ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:04:02.490 - PL261424
ESB 974/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.974/2025



* CD 257899205000 *